



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2012

Por este instrumento de caráter vinculativo e obrigacional o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, doravante denominado **Gerenciador**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.232.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, por delegação de competência, NEIARA SÃO THIAGO GYSNE FROTA, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980-SSP/CE, registra os preços da empresa **LELIS & CIA LTDA**, com sede na Rua Cbra Coralina, 13-B, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82720-100, Fone (41) 3256-7359, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no respectivo certame licitatório, doravante denominada **Beneficiário**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.366/0001-25 aqui representada por seu Sócio, EDUARDO SANTOS LELIS, sujeitando-se as partes ao edital do **pregão eletrônico nº 27/12**, objeto do processo administrativo nº P.G. 33.737/2011-9, às determinações das Leis 8.666/93, 10.520/02, Decretos nº 5.450/05 e 3.931/01 e legislação complementar aplicável à espécie, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a aquisição eventual de material de copa e cozinha, nas quantidades e preços registrados, conforme abaixo especificados:

LOTE 1 - BANDEJAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE REGISTRADA	PEDIDO MINIMO	VALOR UNITARIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Bandeja em aço inoxidável BRINOX, modelo ARIENZO não ferrítico, retangular, medindo de 28cm X 40cm X 02cm, peso: 0,640kg. Ref: 1682/040 - Aço 304 (não	UMA	60	6	62,00	3.720,00

	ferrítico)					
	Bandeja em aço inoxidável FAMI, Modelo 9348 LUMINOX, não ferrítico, retangular, medindo de 18cm X 29 cm X 1,5cm, sem alças, peso: 0,210kg. Aço 304 (não ferrítico).	UMA	60	6	24,81	1.488,60

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 5.208,60 (CINCO MIL DUZENTOS E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ARP - Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços terão validade de **1 (um) ano**, contado da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - Durante a vigência do registro de preços o Gerenciador não se obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Beneficiário, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - A partir da assinatura da ARP o Beneficiário se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos de das cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia ao Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Beneficiário, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais a que se referem o subitem acima, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ARP - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as diligências necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador convocará o Beneficiário visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

Parágrafo Segundo - Se a negociação restar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registros de Preços;
- b) Não aceitar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) Por razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O Beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste TRT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As contratações decorrentes a Ata de Registro de Preços serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do pregão eletrônico nº 27/12 e seus anexos e da proposta apresentada pelo Beneficiário no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - A presente Ata de Registro de Preços será publicada no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 3.931/02 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 26 de julho de 2012

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

p/ Deven Moura Miller
NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora Geral

Deven Moura Miller
Diretora Geral - Substituta
CPF: 649.548.804-91
RG: 3213806 - SSP/PG

LELIS & CIA LTDA

Eduardo Santos Lelis
EDUARDO SANTOS LELIS
Representante da empresa

